



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

PARECER N. 001, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO, **juntamente** com a COMISSÃO ESPECIAL criado para analisar o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 017, de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

A seguir apresentamos a *introdução e o pronunciamento (Parecer)* sob a LDO/2024, com as manifestações dos integrantes da Comissão, de acordo com os termos da conclusão do presente estudo da matéria legislativa.

1. INTRODUÇÃO.

O Prefeito de Porto Murtinho, senhor Nelson Cintra Ribeiro, cumprindo o disposto do art. 84, III e XV, da Lei Orgânica do Município, encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº. **17/2023 – (LDO2-2024)**, que recebido pelo Presidente desta Casa Legislativa, o apresentou aos vereadores no dia **30/05/2023**, na 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária, em seguida encaminhou ao Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CFO.

Prosseguindo, o Presidente da Comissão (CFO), vereador Rodrigo Fróes Acosta, cumprindo o rito regimental despachou o PLDO/2023, aos relatores – vereador Thiago do Agro (CFO) e vereadora Maria Donizete (C.E) que recebendo o projeto de lei, trataram de organizar a rotina dos os estudo da matéria. A partir deste momento iniciaram-se os prazos de tramitação da matéria legislativa, assim como os prazos para apresentação das emendas.

A saber, a LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer metas e prioridades para o próximo exercício, diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Assim o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade são pilares de uma gestão pública de comprometimento com o cidadão, para tanto reforça a administração responsável. A seguir o pronunciamento - (parecer das Comissões).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

2. RELATÓRIO DO PARECER.

Cabe destacarmos que o **PLDO/2024**, cumpre o disposto do art. 139, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, amparada pelo arcabouço legal da Constituição Federal – CF/88. Dessa maneira, em relação ao texto normativo, o estudo a partir da reunião dos membros da Comissão Finanças e Orçamento – CFO, e Comissão Especial – C.E, apresentaram as seguintes matérias legislativas.

Emenda Modificativa n. 001/2023 – altera o artigo 14, Emenda Modificativa n. 002 e 003/2023 dos parágrafos §§ 1º e 2º, parágrafo único do art. 46 do projeto de lei n. 017/2023. Emenda Aditiva 001 que alteram o anexo de diretrizes e metas para a elaboração do orçamento de 2024, II – desenvolvimento social, item 32.

3. CONCLUSÃO DO PARECER

Em face das exposições desse relatório sem forma de parecer e em razão das emendas apresentadas como da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final, analisada e aceitas pela Comissão Permanente de Orçamento e Fiscalização e Comissão Especial.

VOTO:

Nesse sentido, propomos a aprovação do Projeto de Lei nº 17, de 30 de maio de 2023 – (PLDO/2024) e das emendas a ele apresentadas, conforme informados neste *parecer*, assinam os seguintes vereadores que compõem a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e a Comissão Especial.

Porto Murtinho, 19 de junho de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

Vereador – Thiago
Relator – CFO - do PLDO-2023

Vereador – Rodrigo Fróes Acosta
Presidente – CFO

Aline Assistente Social
Membro – CFO

Vereadora Prof. Maria Donizete
Relatora – C.E

Vereador Rudimar Gordinho da Pax
Presidente – C.E

Vereador Prof. Jayme
Membro C.E

Vereadora Sônia Ferreira
Membro C.E



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI N.º 017/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER EM CONJUNTO:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATOR: RODRIGO FRÓES ACOSTA

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA LOA, LDO e PPA.

RELATORA: MARIA DONIZETE DOS SANTOS.

PARECER:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências"*.

Esta Comissão Permanente se manifesta em virtude do disposto nos artigos 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe:

Art. 57 Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, salvo expressa disposição em contrário deste regimento.

É a síntese do necessário, passamos ao Parecer.

II. EXAME DA MATÉRIA:

Sob o aspecto constitucional e jurídico, o projeto de iniciativa do Poder Executivo que se verifica que a matéria veiculada é de nítido interesse local, nos termos da Lei Orgânica do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

Município, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere a dispor sobre as diretrizes orçamentárias para a LDO.

O projeto de lei de diretrizes Orçamentárias ora analisado, visa definir as regras e os compromissos que elaborarão a execução da Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2024, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Constituição Federal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei foi apresentado tempestivamente na Câmara Municipal, sua composição está acompanhada da seguinte documentação:

- I. Ofício 134/2023 – encaminha o Projeto de Lei 017/2023.
- II. Diretrizes e metas para a elaboração do orçamento de 2024.
- III. Demonstrativo I – metas anuais.
- IV. Demonstrativo 2 – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior.
- V. Demonstrativo 3 – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.
- VI. Demonstrativo 4 – evolução do patrimônio líquido.
- VII. Demonstrativo 5 – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- VIII. Demonstrativo 6 – avaliação da situação financeira e a atuarial do regime próprio de previdência dos servidores.
- IX. Demonstrativo dos riscos fiscais e providências.
- X. Tabela do Plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial.

Destacamos aqui, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com o pessoal, política fiscal, e transferências de recursos, além de estar simetricamente alinhada com o plano plurianual e os ditames da Lei Federal nº4.320/64, que institui normas gerais do Direito Financeiro e a Lei Complementar nº 101/2002, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

Ademais, insta salientar que corroborando com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que positiva e estabelece as regras gerais para as finanças públicas que se volta para a fiscalização da gestão e aplicação de valores, no art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, estabelece como procederá a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Destaca-se que as Comissões Permanentes de Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Comissão Especial para análise da LOA, LDO e PPA, reuniram-se e entenderam que as problemáticas a serem solucionadas no presente projeto de lei tratam-se tão somente da substituição da palavra “remanejar” para suplementar em alguns artigos, bem como é necessária a alteração do percentual estipulado no projeto do executivo de 50% (cinquenta por cento) para o percentual de 30% (trinta por cento). Diante disto, apresentamos as quatro emendas modificativas em anexo.

Depois de analisada a documentação e verificado o cumprimento mínimo dos procedimentos de elaboração do projeto de lei, salvo melhor juízo do plenário que é soberano, **sugestiona-se sua aprovação somente mediante apreciação e votação das Emendas Legislativas indicadas pelas comissões.**

Ante o exposto, após a decisão conjunta dos membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e da **COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA LOA, LDO e PPA**, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** pela tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2023, haja vista preencher todos os requisitos técnicos, legais e constitucionais.

Sônia Ferreira
Vereadora

Thiago Souza
Vereador

Jayme Evandro
Vereador

Rudimar Rodrigues Castro
Vereador

Rodrigo Fróes Acosta
Vereador e Relator da CJR.

Maria Donizete dos Santos
Vereadora e Relatora da Comissão Especial.